



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer re-
lativa à assinatura do *Diário do Governo* e a pu-
blicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção
Geral da Imprensa Nacional, bem como os peri-
ódicos que trocaram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	24\$	Semestre 12\$50
A 1.ª série . . .		11\$	
A 2.ª série . . .		9\$	
A 3.ª série . . .		7\$	
Avulso: Número de 2 pág., \$05;			
de mais de 2 pág., \$3 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acres-
cido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir
acompanhados das respectivas importâncias. As
publicações literárias de que se recebam 2 exem-
plares anunciam-se gratuitamente.

RECTIFICAÇÃO

O «Diário do Governo» n.º 102, ontem publicado, deve ter a data de 17 de Maio e não 17 de Março, como por lapso saiu.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Portaria n.º 2:287

Atendendo a que o Dr. José de Freitas Pimentel, que foi professor e médico da Escola Primária Superior da Horta, morreu no seu posto de honra, vitimado pela peste que grassava no concelho da Madalena do Pico, quando no cumprimento do seu dever ali acorreu, sem um momento de hesitação, em socorro dos doentes atacados pela mesma mortífera epidemia;

Cumprindo ao Governo honrar a memória de cidadãos que se dignificam dando tais exemplos de abnegação e sacrifício:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que a Escola Primária Superior da Horta passe a denominar-se Escola Primária Superior do Dr. Freitas Pimentel.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1920. — O Ministro da Instrução Pública, *Vasco Borges*.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Lei n.º 972, fixando o máximo do imposto que as câmaras municipais são autorizadas a lançar sobre o chá, chicória, fibra de esparto e ananases exportados dos respectivos concelhos.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 2:287, dando à Escola Primária Superior da Horta a denominação de Escola Primária Superior do Dr. Freitas Pimentel.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:288, denegando autorização à sociedade anónima belga La Sauvegarde, com sede em Bruxelas, para exercer a indústria de seguros em Portugal nos ramos terrestre e marítimo.

Decreto n.º 6:621, alterando diversas disposições regulamentares relativas ao Hospital de D. Leonor, das Caldas da Rainha.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Lei n.º 972

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Nas disposições do artigo 25.º da lei n.º 621, de 23 de Junho de 1916, são abrangidos o chá, a chicória seca, a fibra de esparto e o ananás, mas o imposto lançado sobre estes produtos não poderá exceder:

\$08 num quilograma de chá ou fracção.

\$01 num quilograma de chicória seca ou fracção.

\$02 num quilograma de fibra de esparto ou fracção.

\$02 num ananás.

§ único. A cobrança destes impostos será feita pelas alfândegas e a sua importância entregue às respectivas câmaras municipais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e o Ministro das Finanças a façam imprimir; publicar e correr. Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1920. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista* — *Francisco de Pina Esteves Lopes*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 2:288

Tendo La Sauvegarde, sociedade anónima belga, com sede em Bruxelas, solicitado autorização para exercer a indústria de seguros em Portugal nos ramos terrestre e marítimo;

Considerando que o exemplar impresso dos seus estatutos carece de qualquer título de autenticidade que faça prova, de facto e de direito, da sua constituição segundo a lei belga;

Considerando que a procuração apresentada não satisfaz as prescrições exigidas no n.º 3.º do artigo 49.º do decreto com força de lei de 21 de Outubro de 1907;

Considerando que a requerente não apresenta o certificado consular a que se refere o artigo 54.º do Código Commercial;

Considerando que as condições gerais das apólices respeitam a estipulação de fóro na sede da Companhia, não satisfazendo assim as condições legais; e

Considerando, finalmente, que o conselho de administração da Sociedade requerente destina para responder pelas suas operações em Portugal a exígua importância de 25:000 francos do seu capital social, o que não ofe-